



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 004/2026



Unidade responsável

Secretaria de Agricultura e Pecuária

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

09/01/2026



Responsável

Tiago Magalhães Do Nascimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Pedra Branca, Ceará, enfrenta o desafio de insuficiência de recursos e equipamentos adequados para atender às necessidades crescentes do setor agrícola local. A atual estrutura da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos é incompatível com os requisitos técnicos necessários para promover a mecanização agrícola eficiente, essencial para o desenvolvimento econômico da região, conforme demonstrado no processo administrativo relacionado ao Convênio nº 975970. A aquisição de um trator agrícola de pneus com potência mínima de 95cv, tração 4x4 e grade aradora é vital para suprir essa defasagem, capacitando a Secretaria a melhorar a eficiência e a produtividade das atividades agrícolas locais.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a esta demanda incluem a interrupção de serviços essenciais ao suporte agrícola e a possível não realização de metas de produção agrícola estabelecidas, o que afetaria significativamente a sustentabilidade econômica da agricultura familiar na região. Além disso, há um risco de fracasso na implementação dos projetos agrícolas, comprometendo o interesse público e o bem-estar coletivo, o que contraria os princípios estabelecidos no art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a aquisição proposta, pretende-se a continuidade e modernização dos serviços de mecanização agrícola, aumentando a produtividade e, consequentemente, gerando um impacto econômico positivo que contribui para os objetivos estratégicos da Administração. Este investimento está alinhado aos planos de desenvolvimento setorial e busca fortalecer a agricultura familiar, criando um cenário de maior eficiência e sustentabilidade rural para o município.





Portanto, a contratação desse trator agrícola é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, conforme claramente demonstrado na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente seus arts. 5º, 6º, e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	Jonas Fernando Alves da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um trator agrícola de pneus com potência mínima de 95cv, tração 4x4, quatro cilindros, funcionamento a diesel, transmissão sincronizada, tração nas quatro rodas, faróis auxiliares e uma grade aradora intermediária de 14 discos de 26 polegadas é considerada essencial pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE, segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essa necessidade está fundamentada no Convênio nº 975970, que busca promover avanços significativos na agricultura local por meio da mecanização, incrementando a produtividade e o suporte aos agricultores da região, com base em objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e fortalecimento da agricultura familiar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o trator agrícola incluem uma potência mínima de 95cv e tração em quatro rodas, essenciais para suportar as atividades agrícolas locais que demandam robustez e eficiência. A grade aradora com especificações de 14 discos de 26 polegadas é vital para atender as condições do solo característicos da região, contribuindo para a melhoria operacional nas práticas de cultivo. Todos os critérios estipulados estão alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo mensuráveis por verificações das especificações de potência e dimensões do implemento associado.

Não foi utilizada a consulta ao catálogo eletrônico de padronização, pois os itens disponíveis não atendem às especificidades do trator e dos acessórios necessários, devendo haver avaliação concreta da demanda específica. De acordo com o princípio da competitividade, não se faz necessário indicar marcas ou modelos, e qualquer flexibilidade ou preferência deve ser justificada tecnicamente com base nas características vitais do equipamento.

Com a capacidade de execução eficiente em mente, exige-se que seja garantido o suporte técnico e de assistência do fornecedor, sem detalhar prazos ou condições



específicas, para assegurar o funcionamento contínuo e evitar custos administrativos elevados. O equipamento não é caracterizado como um bem de luxo, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto nº 10.818/2021.

Na busca por práticas sustentáveis, a contratação deve considerar critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, prezando pelo uso eficiente dos recursos e redução de resíduos. Contudo, caso a ausência de tais critérios seja identificada, será justificada pela prioridade de atender à demanda agrícola emergente no município, reforçando o foco na sustentabilidade das operações agrícolas futuras.

O levantamento de mercado deverá averiguar a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais definidas, sem especificar a solução final, mas considerando possíveis flexibilizações justificáveis para melhor adaptação às restrições de mercado, garantindo sempre que os requisitos reflitam a adequação às reais necessidades da administração e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos aqui estabelecidos fundamentam-se na necessidade evidenciada no DFD, apoiados por legislações específicas da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18 e, se aplicável, o art. 20, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado direcionado à escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. No contexto atual, a contratação é direcionada para a aquisição de um bem durável.

Com foco na aquisição de um trator agrícola de pneus com potência mínima de 95cv, 4x4, com especificações descritas nos requisitos da contratação, realizamos uma pesquisa de mercado abrangente. Foram consultados três fornecedores independentes, a fim de obter uma variação realista de preços, que variam entre R\$ 310.000 e R\$ 340.000. Os prazos médios de entrega são de 30 a 45 dias úteis.

Analizamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais nos últimos dois anos, observando uma faixa de preço entre R\$ 300.000 e R\$ 350.000, utilizando principalmente pregões eletrônicos como modalidade preferida. Foi observada a preferência por aquisição direta de tratores novos para garantir durabilidade e menor necessidade de manutenção imediata.

Fontes públicas, como o Painel de Preços do governo, indicam estabilidade nos preços de tratores agrícolas nos últimos meses, corroborando os valores pesquisados diretamente com fornecedores. Identificamos inovações pertinentes, como tecnologias de baixa emissão em novos modelos, embora ainda limitados ao



orçamento definido.

A análise comparativa das alternativas sugere que a aquisição nova é mais vantajosa do que opções como locação ou aquisição de equipamentos usados, baseando-se em critérios de durabilidade, custo-benefício a longo prazo e garantia de fábrica. Proceder com a compra de um trator novo, conforme especificado, assegura menos interrupções nas operações e apoia diretamente o incremento na produtividade pretendida.

Assim, recomendamos a aquisição direta do trator agrícola especificado, como a abordagem mais eficiente, considerando o levantamento de mercado realizado, garantindo competitividade e transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da lei mencionada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE envolve a aquisição de um trator agrícola de pneus. Este equipamento é essencial para a mecanização agrícola e está em conformidade com o Convênio nº 975970, objetivando o incremento da eficiência nas atividades agrícolas e fortalecendo a agricultura local. O trator demandado possui potência mínima de 95cv, tração 4x4, motor de 4 cilindros a diesel, transmissão sincronizada, tração em quatro rodas, faróis auxiliares e uma grade aradora intermediária de 14 discos de 26 polegadas. Esses elementos garantirão um aumento significativo na produtividade dos agricultores da região, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas.

O desenvolvimento da solução abrange a compra, entrega, e garantia do funcionamento do trator agrícola, com suporte técnico e manutenção quando necessário, de modo a garantir a continuidade e ampliação dos projetos agrícolas apoiados pela secretaria. O levantamento de mercado confirma que esta aquisição está em sintonia com práticas comuns e viáveis, proporcionando qualidade e economicidade. Portanto, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como a alternativa mais adequada e viável conforme os dados recolhidos no processo de estudo técnico preliminar (ETP).

Conclusivamente, a aquisição do trator agrícola conforme especificado resolve plenamente as necessidades da secretaria, otimizando a alocação de recursos e promovendo os objetivos econômicos e técnicos esperados, sem a necessidade de inclusão de exigências de qualificação excessivas, estando alinhada a um planejamento racional e objetivo da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS	1,000	Unidade	330.000,00	330.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No âmbito da aquisição do trator agrícola de pneus, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a análise do parcelamento de objeto é essencial para fomentar a competitividade, conforme indicado no artigo 11. De acordo com o artigo 40, V, b, o parcelamento deve ser promovido sempre que viável e economicamente vantajoso. Como parte obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada com foco na eficiência e economicidade previstas no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando o contexto operacional e as diretrizes do processo administrativo, que sugere a contratação por itens. A pesquisa de mercado revelou disponibilidade de fornecedores especializados para componentes individuais, o que potencializa a competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação adequados. Além disso, a fragmentação pode beneficiar o mercado local e oferecer ganhos logísticos, otimizando a resposta às demandas específicas dos setores envolvidos.

Apesar de o parcelamento ser viável, o estudo comparativo demonstra que a execução integral da compra pode oferecer vantagens superiores, conforme descrito no art. 40, §3º. A consolidação da aquisição pode proporcionar economia de escala e reduzir custos administrativos (inciso I), além de manter a integridade de um sistema unificado e integrado (inciso II) e assegurar fornecedores padronizados e exclusivos (inciso III). Essa abordagem diminui riscos técnicos e de responsabilidade, alinhando-se com os princípios do artigo 5º.

A decisão sobre a forma de contratação também impactará a gestão e fiscalização. Enquanto a execução consolidada simplifica a administração e assegura a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia permitir um controle mais próximo das entregas, ainda que com maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do artigo 5º, a simplificação da gestão por meio da consolidação é destacada.



Portanto, recomenda-se a execução integral da aquisição do trator agrícola de pneus como a alternativa mais benéfica para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e assegura a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando também os critérios de planejamento indicados no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, fato que se justifica por demandas imprevistas relacionadas à mecanização agrícola conforme estabelecido no Convênio nº 975970, vislumbrando o fortalecimento estratégico das operações agrícolas locais.

A ausência dessa previsão no PCA não reflete falta de planejamento, mas sim uma resposta a necessidades emergenciais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, de suma importância para o fomento à agricultura familiar no município de Pedra Branca - CE. Como medida corretiva, está-se procedendo à gestão de riscos e a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, alinhando futuras ações estratégicas de aquisição de equipamentos agrícolas com o planejamento de longo prazo, conforme determina o art. 5º.

Com essa abordagem, o alinhamento pleno com os princípios legais é perseguido, destacando-se o compromisso com resultados vantajosos, economicidade e competitividade (art. 11). A transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' são mantidas, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e o incremento na produção agrícola municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de um trator agrícola de pneus de 95cv, com especificações como tração 4x4 e grade aradora conforme o Convênio nº 975970, resultará em significativos benefícios diretos para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE. Tal contratação está fundamentada na necessidade de ampliação da mecanização agrícola local, alinhada às diretrizes dos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que priorizam o planejamento, eficiência e economicidade. O trator permitirá a otimização dos recursos institucionais ao aumentar a eficiência das operações agrícolas na região. Espera-se uma redução dos custos operacionais pela diminuição do tempo e mão-de-obra necessários para execução das atividades agrícolas, bem como pela redução do retrabalho, conforme estudos de mercado indicaram, maximizando assim o aproveitamento dos recursos humanos e materiais.



Esta solução, embasada na escolha criteriosa de equipamento com características específicas, garantirá uma economia substancial de custos unitários, trazendo ganhos de escala importantes. Adicionalmente, a aquisição permitirá a capacitação direcionada das equipes locais para operarem com maior autonomia e eficiência, alinhada aos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que abordam a competitividade e a eficiência. O trator facilitará o melhor uso dos recursos materiais, minimizando desperdícios e subutilizações que anteriormente impactavam negativamente na produção, baseando-se nas previsões da 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A contratação está alinhada com as estratégias institucionais de desenvolvimento sustentado do setor agrícola local, contribuindo para o incremento das produções e para o fortalecimento da agricultura familiar, cujo impacto econômico será mensurável em termos de aumento da produtividade e geração de renda na região. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a implementação será monitorada por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), garantindo a observância dos indicadores previstos e servindo como base para o relatório final e avaliação futura, conforme prevê a legislação vigente. Todos os resultados esperados visam justificar o investimento público efetuado, primando pela transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essa capacitação subentenderá a metodologia e, se aplicável, utilizará cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. No caso em que não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus a contratação tradicional deve considerar a natureza do objeto em questão, que é a aquisição de um trator agrícola de pneus específico para atender a uma demanda pontual da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE, conforme o Convênio nº 975970. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, a aquisição do trator de 95cv é essencial para a mecanização agrícola local, atendendo a objetivos de incremento na eficiência das atividades agrícolas e suporte aos agricultores regionais.

Embora o SRP forneça vantagens como economia de escala, preços negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, ele se mostra menos adequado para esta contratação, dado que a necessidade é específica e singular, não configurando uma demanda contínua que beneficiaria de um sistema de registro de preços. A análise mercadológica não aponta para a repetitividade ou padrão de consumo que seriam ideais para a implementação do SRP, assim, esta ferramenta é mais apropriada para demandas que apresentam incerteza em quantitativos ou entregas fracionadas de forma contínua, o que não é o caso presente.

Comparativamente, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, oferece segurança jurídica imediata e é mais ajustada às especificidades da necessidade pontual identificada, otimizando os recursos conforme a obrigatoriedade de um equipamento agrícola bem definido. O pregão eletrônico, sugerido como modalidade, se alinha adequadamente às exigências e aspectos técnicos, econômicos e operacionais que a demanda apresenta, assegurando a celeridade e competitividade necessária à contratação.

De acordo com os resultados pretendidos e a ausência de um Plano de Contratação Anual aplicável, a decisão por uma contratação tradicional demonstra-se mais eficaz para garantir a eficiência e agilidade no atendimento à demanda, preservando o interesse público e otimizando os recursos disponíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Na análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios para a aquisição de um trator agrícola de pneus, é crucial considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à descrição da necessidade da contratação. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada, ponderando se a complexidade técnica elevada e a necessidade de somatório de capacidades justificam ou demandam a participação consorciada, como pode ser o caso em obras ou serviços de alta complexidade. No entanto, dada a



natureza específica e relativamente simples de aquisição de um equipamento padronizado, como um trator agrícola, a presença de consórcios pode ser considerada incompatível, especialmente se o fornecimento contínuo e direto de um único fornecedor otimizar a eficiência.

Os potenciais impactos da participação dos consórcios, incluindo a elevação da complexidade na gestão e fiscalização, devem ser comparados aos possíveis benefícios financeiros, como incremento na capacidade econômica, previsto com acréscimos na habilitação econômico-financeira. Estes benefícios, previstos no art. 15, devem ser analisados à luz da simplicidade operacional e economicidade proporcionada por um fornecedor único, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. Consórcios necessitam de compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e impõem responsabilidade solidária entre os participantes, além de vedar a participação múltipla ou isolada.

A consideração da vedação ou admissão de consórcios deve ser realizada com foco na segurança jurídica, na isonomia entre licitantes e na execução eficiente da contratação, conforme orientam os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Portanto, nesta situação específica, a vedação à participação de consórcios pode ser considerada adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos da aquisição. Essa decisão deve ser embasada tecnicamente no ETP, observando as condições prescritas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e interdependentes desempenham um papel crucial no planejamento eficiente das aquisições públicas, permitindo à Administração colher os benefícios da economia de escala, padronização e sinergia entre diferentes contratações. Ao analisar a aquisição do trator agrícola de pneus, conforme delimitado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), é fundamental considerar outras contratações anteriores ou em andamento que possam compartilhar objetos similares ou que, de algum modo, interfiram na execução eficaz da presente demanda. Esta análise evita redundâncias, possibilita uma alocação otimizada de recursos e garante que o planejamento considere todas as variáveis em face da execução do contrato, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

A presente análise considerou as contratações realizadas e planejadas no âmbito da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE, não identificando demandas que coincidam ou sejam plenamente correlatas à compra do trator agrícola. Técnicos e equipamentos associados à operação ou manutenção de maquinário agrícola foram consultados para verificar eventuais necessidades complementares, como infraestrutura de suporte ou serviços concomitantes, mas não foram constatadas exigências técnicas que dependam de contratações correntes ou planejadas. Da mesma forma, não se notou a necessidade de continuidade ou substituição de contratos vigentes que se sobreponham à aquisição do trator, assegurando assim que esta compra atende especificamente à



necessidade identificada sem comprometer ou depender de outros objetos já contratados ou a contratar.

Conclui-se, portanto, que a análise realizada não evidenciou a existência de contratações correlatas que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação proposto para a aquisição do trator agrícola de pneus. Em observância ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta aquisição se caracteriza como independente, não requerendo ações específicas relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes além das já consideradas, sendo os próximos passos focados apenas nas etapas subsequentes, como a formalização adequada do termo de referência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de um trator agrícola de pneus para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE, conforme descrito na necessidade da contratação, implica potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do equipamento. Dentre os principais impactos estão a geração de resíduos, como óleos lubrificantes e peças de reposição, e o consumo de combustíveis fósseis que poderia resultar em emissões de gases de efeito estufa. Conforme a pesquisa de mercado, é imperativo antecipar esses fatores para garantir a sustentabilidade da aquisição, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É essencial avaliar soluções tecnológicas que sejam mais sustentáveis, considerando a implementação de práticas como a análise do ciclo de vida do equipamento, promovendo o planejamento sustentável previsto no art. 12. A escolha de um trator que atenda aos requisitos de eficiência de combustível, como motores com certificação de baixa emissão de gases, será fundamental. Além disso, a adesão a práticas de logística reversa para o destino de peças e insumos inutilizáveis, como pneus e filtros, promoverá a reciclagem e redução de resíduos, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e eficiência nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

Propõe-se a implementação de medidas mitigadoras específicas, que incluem, entre outras, a utilização de lubrificantes biodegradáveis e o treinamento de operadores para o uso eficiente e econômico do trator, minimizando desperdícios e aumentando sua vida útil. A integração dessas práticas será crucial para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a contratação atenda ao critério de execução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11.

Considerando a capacidade administrativa e a necessidade de planejamento para possíveis licenças ambientais, as medidas propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos pela secretaria. Caso não existam impactos ambientais significativos associados à utilização do trator, essa ausência será tecnicamente fundamentada, assegurando que a contratação inteira promova não apenas eficiência operacional, mas também



sustentabilidade em consonância com o art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

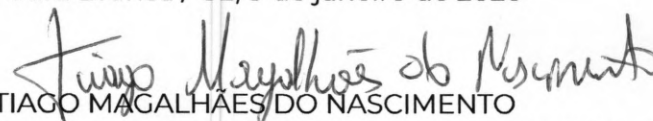
A contratação de um trator agrícola de pneus, conforme detalhado no Convênio nº 975970 e as especificações técnicas definidas, mostra-se viável e adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos do Município de Pedra Branca - CE. A análise técnica e econômica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a aquisição do equipamento é necessária para implementar e sustentar o desenvolvimento agrícola local, promovendo a mecanização agrícola que é central para os objetivos estratégicos delineados.

Os dados coletados durante o levantamento de mercado confirmam que as condições para aquisição do trator agrícola são compatíveis com as práticas atuais do mercado, mostrando-se economicamente viáveis e conduzindo a uma potencial maximização dos resultados agrícolas pretendidos. Esta avaliação está em linha com os princípios de eficiência e vantajosidade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública conseguirá selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Além disso, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a necessidade do trator foi justificada e encontra respaldo na articulação dos elementos de planejamento discutidos, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei em questão, e é essencial para o alinhamento com os objetivos estratégicos previstos no art. 40. A aquisição promove a sustentabilidade ao aumentar a eficiência e a produtividade agrícola local, o que também mitiga riscos associados à obsolescência e manutenção de métodos de cultivo tradicionais.

Em conclusão, recomenda-se a efetivação da contratação, fundamentada pela análise detalhada deste ETP e em consonância com as diretrizes legais vigentes. Essa ação deve ser incorporada como base para a autoridade competente prosseguir com a fase de licitação, garantindo que o investimento proporcione os resultados almejados e fortaleça o desenvolvimento agrícola regional, realçando a beneficiência pública que orienta tais processos licitatórios.

Pedra Branca / CE, 9 de janeiro de 2026


TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR